

INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Ata de Fundação

No vigésimo segundo dia do mês de Setembro de Dois mil e Dezoito (2018), às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral na sede do Instituto Nacional de Proteção Ambiental; Rua Castorina Leite de Godoy, 499 Vila Trindade – CEP. 79.200-000 - Aquidauana Estado do Mato Grosso do Sul convocada por edital de acordo com as normas estatutárias os membros para a seguinte ordem do Dia: 1-Aprovação do Estatuto do Instituto Nacional de Proteção Ambiental. 2- Eleição e posse da Diretoria administrativa. 3- Eleição e posse do Conselho Fiscal. Conforme a assinatura constante nesta ata foi oficialmente aberta a Assembleia Geral do Instituto Nacional de Proteção Ambiental com duração por tempo ilimitado. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Sr. Marcelo Torres Mendonça, portador da RG. 001079152 SSP/MS, CPF. 904.826.461-87 e para secretária Rosemanueli Ferreira, RG.1136173 SSP/MS e CPF. 014.509.811-78; agradecendo a sua indicação o presidente apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Antes do início da apresentação do Estatuto o presidente relatou que a instituição já vinha realizando suas atividades junto à comunidade desde 2008 e que devido a seu crescimento se faz necessário à organização legal dentro das normas legais. Em seguida iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto que depois de analisado, foi aprovado por unanimidade. O estatuto aprovado é o seguinte; **CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º** – Denomina-se Instituto Nacional de Proteção Ambiental, com a Sigla (INPA) a Instituição de Proteção Ambiental, Social, Educacional, Cultural, de Promoção Humana, Cidadania e Direitos Sociais; fundado em 22 de Setembro de 2018, com sede provisória na Rua Teodoro Rondon, 765-Centro– CEP. 79.200-00 Aquidauana Estado do Mato Grosso do Sul; terá como Foro Jurídico o Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com capacidade de representação e organização de filiais em todo território nacional; é uma Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, que visa o desenvolvimento humano, social cultural educacional e a proteção do meio ambiente; sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração; composta de número ilimitado de associados; sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária, categoria social ou nacionalidade. Rege-se-á pelo presente Estatuto e Normas de Direito que lhes são aplicáveis. **Parágrafo único** – desde que seja na mesma cidade e foro, e, mudança aprovada pela Assembleia Geral, o endereço constante, deste artigo, será automaticamente atualizado. **Art. 2º** - O Instituto Nacional de Proteção Ambiental tem como finalidade: 1- Identificar as habilidades, o potencial humano, econômico e sócio cultural existente nas comunidades periféricas, respeitando os valores, cultura e tradições regionais, utilizando-os para o

1



NOTARIAT
AQUIDAUANA
horaar

desenvolvimento de ações que busquem a melhoria da qualidade de vida, a autonomia de indivíduos e famílias. 2- Preservar, proteger e propagar a Cultura local, as tradições, a partir do saber popular, do artesanato e trabalhos manuais como meio de integração de idosos, famílias e suas gerações. 3- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários através da difusão da cultura regional, priorizando atividades ligadas ao artesanato, trabalhos manuais, artes e musica em geral, que evidenciem os costumes, tradições e raízes do povo local. 4- Zelar pela qualidade de vida dos beneficiários, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, assistenciais, socioeducativas, laborais, produtivas, de qualificação e geração de renda e outras capazes de promover emancipação e autonomia; 5- Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar, promover e emancipar das famílias, adultos, idosos, jovens, e outros seguimentos, em todos os âmbitos: Internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado; 6- Desenvolver na comunidade o interesse pela execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, meio ambiente e outras, visando à participação cidadã; 7- Promover ações em parcerias com faculdades, universidades, escolas e outras instituições, de modo a assegurar a execução de programas nas diversas áreas do desenvolvimento humano, socioeconômico, como meio de proteção, promoção e garantia de direitos. 8- Estruturar e manter biblioteca, discoteca, Videoteca, publicar ou patrocinar publicação de CD, DVD, MD, filmagem, de boletins, jornais ou revistas, por si ou em colaboração com outros Institutos e órgãos, no intuito de garantir a publicitação, os direitos de participação e cidadania das famílias. 9- Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios quanto a questões sociais e comunitárias relacionadas às finalidades e princípios do Instituto, encaminhando-as às autoridades competentes pleiteando as respectivas soluções; 10- Realizar programas, projetos e serviços, cursos e demais atividades, que fomentem a partir da cultura local, o fortalecimento de grupos produtivos e de geração de renda, visando minimizar as situações de exclusão, risco e vulnerabilidade social das famílias. 11- experimentações sem fins lucrativos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. 12- Estabelecer estratégias que possibilitem o desenvolvimento humano, ético, social, econômico e cultural das famílias e comunidades envolvidas nos trabalhos socioeducativos do Instituto; 13- Promover cursos, seminários, workshops e serviços afins relativos à cultura e tradições regionais, objetivando a capacitação e o aprimoramento técnico e científico de seus associados e da comunidade em geral; 14- Defender os interesses coletivos dos associados e beneficiários contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos fundamentais da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias. 15- Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter

profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos, oficinas, dentre outros. 16- Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental 17- Formalizar parcerias com órgãos do governo como Defesa Civil, Forças Armadas, Polícia Militar, DETRAN, Secretarias Municipais e Estaduais para viabilização e execução de projetos na área do esporte, preservação do meio ambiente, resgate, atendimento pós-catástrofe, educação no trânsito e outras atividades que visem o desenvolvimento e bem estar de seus associados e de toda comunidade. 18- Organizar festas e eventos promocionais que visem angariar recursos para atender pessoas necessitadas pré-cadastradas no Instituto. 19- Organizar, treinar, formar e comandar a **Brigada Particular Proteção Ambiental e Florestal Anjos Vermelho**; que atuará na orientação de cidadãos quanto a; I- preservação do meio ambiente. II-combate a degradação ambiental, III-prevenção e Combate a Incêndios, IV-proteção aos animais principalmente as espécies em extinção, V-fiscalizar o cumprimento das Leis ambientais atuando junto aos órgãos competentes no Município, Estado e em todos os Estados da República Federativa do Brasil, dentro das normas legais; 20- Manter treinamentos e Cursos de seus componentes com formação de Brigada de Incêndio Patrulha Ambiental, Capelania Ambiental, Capelania Pré Militar, Resgate, Primeiros socorros, APH, Gerenciamento de Conflito e toda capacitação necessária para o desenvolvimento de suas atividades na forma da Lei de forma profissional, apta para atuar junto a Defesa Civil do Estado, Cruz Vermelha e em parceria com outras instituições do mesmo fim. 21- formação de Brigadas Mirins em Escolas Públicas, Municipais e Estaduais; comunidades urbanas e indígenas, orientando, e capacitando crianças, adolescentes e jovens por meio de: exercícios, disciplinas Pré Militar; ministrando palestras de orientação social, combate às drogas, proteção ambiental, direito dos animais; primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios, a importância da família, moral e bons costumes, ensinando a boa vivência, dentro das normas legais de segurança e de boa cidadania; terá seu próprio regulamento interno, manual do brigadista exclusivo do INPA que será redigido dentro das normas legais de segurança e disciplina, constando o uniforme único da instituição. Sendo eles caracterizado na cor preto com vermelho (calça tática preta com refletivos nas pernas e a gandola preta com detalhes vermelhos nos ombros e punhos, constando o refletivo nas mangas, quatro bolsos na parte da frente da gandola e dois bolsos nas laterais dos ombros, sendo o fechamento com zíper e velcro. Coturno preto, boina vermelha estilo militar e boné vermelho de brigadista, cinto vermelho e fivela preta. As camisetas são nas cores Cinza com detalhes nos ombros com efeito de ribanas vermelhas e lado direito com o símbolo da instituição/brigada Anjos Vermelho e lado esquerdo o nome do voluntario. Uniforme de aptidão físico short ou calça preta e camiseta cinza ambas com detalhes



OS NOTARIA
AQUIDAU
horaa

vermelho. "Lembrando que o uniforme só pode ser utilizado por voluntários credenciados e ativos da instituição e o membro que se desligar da instituição devolver todo uniforme à instituição sem nenhuma remuneração do mesmo, conforme o termo de voluntariado assinado." 22- criar e apresentar projetos para uso dos espaços de Escolas Públicas e Particulares, Centros Comunitários, Igrejas e locais cedidos, locados ou próprios; onde crianças devidamente autorizadas pelos pais participem de palestras e treinamentos com disciplina militar; aula de música dança; instrumental, teatro e outras atividades que contribuam para uma formação saudável; 23- ministrar por meio de monitores devidamente capacitados, cursos de primeiros socorros, preservação ambiental, reciclagem, defesa dos animais, prevenção contra as drogas, e outros vícios, como comportar-se no trânsito, como viver em segurança evitar abusos e outras violências, vícios e costumes nocivos à saúde e a sociedade; 24- planejar, criar, executar e administrar projetos e/ou programas de pesquisas, ações de atividades e serviços de educação Ambiental, cultura, esporte e lazer, saúde, habitação, trabalho, meio ambiente, defesa civil, justiça e desenvolvimento social, visando o desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão; 25- Firmar parceria com o ICPAM – Instituto de Capelania e Proteção Ambiental inscrita no CNJ. 26.224.327/0001-30; com sede em Campo Grande MS na pessoa de seu comandante Diretor Geral Capelão Antônio Carlos Ferreira Bittencourt, DRT 378/MS e RG 3.404.006-0-SP/PR para formação e certificação de Capelania dos componentes do INPA e parcerias em atividades sociais junto às comunidades Urbanas e Indígenas e bem como em ações de defesa da comunidade em todo território nacional; 26- apoiar, aplicar, promover a democracia e os direitos humanos, eliminando todas as formas de racismo e de discriminações sociais, primando pela família em favor de uma sociedade justa, fraterna, livre e solidária; 27- colaborar com os Poderes Públicos nas situações de emergências, ou quando solicitado, prestar assistência social a quem interessar 28- promovendo atividades de utilidades públicas, participando da formulação de políticas e ações sociais comunitárias, valorizando, o menor carente e elevando o espírito de liderança entre os jovens e o amor a Pátria de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como aos idosos e aos deficientes físicos, sempre com amparo de seus respectivos Estatutos; 29- Pleiteará sua qualificação como organização social; organização da sociedade civil de interesse público; ou outra reconhecida pela legislação vigente; ficando incorporadas ao seu estatuto, as respectivas exigências legais; 30- Articular-se-á com organismos nacionais e internacionais para captação de recursos para a execução e continuação de suas atividades; 31- Firmar termo de parceria com o Poder Público discriminando direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias; 32- Impetrar Mandado de Segurança coletivo para proteger Direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for

autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, em defesa dos interesses de seus membros ou associados. § 1º Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do poder público que atuem em áreas afins. § 2º – Como objetivo de bem atender os seus propósitos; o Instituto poderá assumir um trabalho social já criado por outra entidade, assim como instalar em qualquer parte do território nacional, tantas entidades ou departamentos assistenciais se fizerem necessárias; podendo ainda em forma de cooperativismo desenvolver alternativas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, como forma de aferir rendimento para ajudar a manter e dinamizar a mesma, tais entidades ou departamentos se regerão por regulamentos específicos elaborados, pela diretoria e aprovados pela assembleia geral; Art. 3º – O INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social. § 1º - trabalhar com disciplina militar, com patentes de acordo com aptidões físicas e intelectuais, seguindo hierarquias equiparadas nas Forças Armadas em atividades consideradas como Uni-militares, sem nenhum caráter paramilitar proibido pela Constituição Federal; § 2º - fará uso de fardamento apropriado e exclusivos da Brigada Particular Proteção Ambiental Florestal Anjos Vermelho § 3º – O INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental do poderá nas unidades de produção e geração de renda estabelecer critérios de pagamento e divisão de lucro aos produtores, mediante termo firmado em regimento interno da referida unidade aprovado em assembleia, observadas as disposições jurídicas e tributárias legais inerentes a cada área produtiva. **CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.** Art. 4º - Será admitido no quadro social O INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia. Art. 5º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, beneméritos, contribuintes. I - São sócios efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos (fundadores) do Instituto e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 5º. II - São sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto e que forem



VIGUS
TO DE AQU
ie às

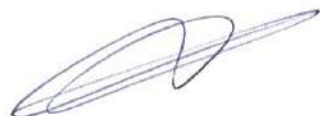
apresentados e aprovados pela Assembleia Geral. III - São considerados sócios beneméritos: pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que contribuam com os objetivos e, que forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral. IV - São considerados sócios contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, que venham de forma sistemática contribuir financeiramente para a realização de ações que vão de encontro com os objetivos do Instituto e que forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral. § 1º - Na Categoria de Sócios Beneméritos e Colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas, devendo no caso de pessoa jurídica ser designado por esta um representante perante a Associação. § 2º - Os sócios beneméritos ou colaboradores poderão vir a serem sócios efetivos, observando-se os seguintes critérios: a) Ser um associado há pelo menos dois anos com participação e frequência em 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias. b) Ser indicada pela Diretoria e Conselho Consultivo e votada em Assembleia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. c) Ter prestado trabalhos relevantes à Associação. § 3º O INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental prestará homenagens com entrega de Certificados, Troféus, Títulos e ou Medalhas para pessoas que tenham prestado relevantes serviços a sociedade, ao O INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental; por heroísmo, serviços, contribuição, que tenham sido indicadas pelos diretores ou associados da instituição e após certificação que comprovem e justifiquem as homenagens, Art. 6º - O associado que infringir as normas estatutárias estará sujeito a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão. I - Serão advertidos por escrito os associados que: a) agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Instituto, seus Conselheiros e Diretores; b) desrespeitarem as decisões das Assembleias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer diretor ou comissão instituída pelo presente Estatuto. II - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo da Diretoria Executiva, os associados que persistirem em prejudicar o bom nome do Instituto ou que cometam falta grave, infringindo os princípios estatutários, III - Serão excluídos do quadro social do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, mediante solicitação por escrito: a) Aquele que, após ter sido suspenso, continua a cometer infrações e prejudicar o bom nome do Instituto, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do Instituto. b) Por falecimento; c) Pela mudança de cidade; d) Os associados que se desligarem do quadro social nos termos das alíneas "c" e "e" do inciso III, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da Assembleia; e) Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria; Art. 7º As penalidades

INPA
ASSOCIAÇÃO
HOMENAGENS
E TROFÉUS
E MEDALHAS

serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, defesa e/ou recurso a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral. **Art. 8º** - São direitos e deveres dos sócios: **I** - Votar e ser votado para cargos eletivos; **II** - Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto aos associados e suas respectivas famílias e comunidade; **III** - Participar de todas as atividades do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, inclusive de departamentos e comissões; **IV** - Participar das Assembleias Gerais e Reuniões, exercendo igualdade de direito, dando opinião em todas as questões; **V** - Acatar as decisões dos órgãos dirigentes do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental; **VI** - Comunicar aos órgãos da administração do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas; **VII** - Colaborar com Instituto nos trabalhos coletivos e de interesse sócio cultural; **VIII** - Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, no caso dos sócios contribuintes; **IX** - Convocar Assembleia Geral e Extraordinária, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais aos interesses do Instituto, comunidade ou a si próprio; **X** - Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno do Instituto; **XI** - Proteger o bom nome do Instituto e zelar pelo seu patrimônio; **XII** - Cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetivos dos quais o INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, se propõe; **XIII** - Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria. **§ 1** – Poderão votar todos os associados, sendo que, apenas os sócios efetivos poderão ser votados para cargos da diretoria executiva. **§ 2** – Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pelo do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, **§ 3** - poderão ser remunerados, os associados profissionais, quando responsáveis por programas, projetos serviço e outras atividades técnicas, desenvolvidas com e para o público beneficiário, visando o cumprimento das finalidades e objetivos do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental,

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM O INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, Art. 9

São órgãos que administram a Associação: 1. Assembleia Geral; 2. Diretoria Executiva; 3. Conselho Fiscal. 4. Conselho Consultivo **Art.10** - Assembleia Geral: é o órgão soberano do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, Compõem-se de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias no caso dos sócios contribuintes, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental. **Art. 11** - Compete a Assembleia Geral: 1. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal; 2. Decidir sobre as reformas do



COPIA NOTARIAL
DE ASSOCIAÇÃO
10/08/2018

Estatuto; 3. Decidir sobre a extinção do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, nos termos do Artigo 34; 4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. **Art. 12** - A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente: 1. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; 2. Apreciar Relatório Anual da Diretoria; 3. Para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos. **Art. 13** - A Assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada: 1. Pela Diretoria Executiva; 2. Pelo Conselho Fiscal; 3. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais; 4. Quando o assunto for de grande importância. **Art. 14** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, ou comissão, através de: I - Edital publicado, em órgão de imprensa de circulação diária no Estado, cujas cópias deverão ser afixadas na sede do Instituto e em pontos que melhor facilite a divulgação, no caso de fundação, eleição e reformulação estatutária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias; II - Circulares convites e outros meios convenientes para as demais convocações, com antecedência mínima de 24 horas. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes. **Art. 15** - Diretoria Executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação; formada pelo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Tesoureiro, § 1º - O mandato da Diretoria será de 4 anos, não podendo haver mais de duas reeleição consecutiva; § 2º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições. § 3º - O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, cuja atuação é inteiramente gratuita. **Art. 16** - Compete a Diretoria: I- Elaborar e executar programa anual de atividade; II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual; III- Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comunidade; IV- Contratar e demitir funcionários. **Art. 17** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art. 18** - Compete ao Presidente: I- Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- Presidir a Assembleia Geral; IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; V- Abrir e encerrar conta bancária assinando junto com o Tesoureiro todos os atos contábeis, financeiros e patrimoniais. VI- Nomear uma equipe técnica formada por Médicos, Advogados, Psicólogos, Militares, Pedagogos, Assistentes Sociais, Professores, Bombeiros, Enfermeiros, Instrutores, Socorristas, Professor de Capelania e outros, VII- Conceder Certificados de Honrarias a pessoas físicas e Jurídicas por relevantes serviços prestados a entidade. **Art. 19** - Compete ao Vice - Presidente: 1-Substituir o Presidente em suas

faltas ou impedimentos; 2-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; 3- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. **Art. 20** - Compete ao Secretário: I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas e demais documentos oficiais e extraoficiais; II- Publicitar todas as ações e atividades do Instituto; III- Manter atualizado e organizado o cadastro dos associados e toda documentação (registros, relatórios, planos e projetos, etc.) pertinente às ações realizadas pelo Instituto. **Art. 21** - Compete ao Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; V- Assinar junto com o Presidente **Art. 22** - O Conselho Fiscal será constituído por 04(quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato. I - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; **Art. 23** - **Compete ao Conselho Fiscal:** I - **Examinar os livros** de escrituração do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Opinar sobre a aquisição de bens. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro; reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário. **Art. 24-** Conselho Consultivo é o órgão de apoio e assessoria a gestão do instituto, nomeado pela Diretoria Executiva; formado por 03 sócios colaboradores com graduação e/ou formação técnica especializada, compatíveis à necessidade das ações, podendo ainda contar com a parceria de 03 (três) técnicos especializados de Órgãos Públicos, das áreas de Assistência Social, Planejamento e outras Políticas Públicas Setoriais; Academias/Universidades. **Art. 25:** Compete ao Conselho Consultivo: I – Contribuir no levantamento de dados e elaboração do plano de ações a serem desenvolvidas; II – Prestar assessoria técnica e acompanhar às unidades criadas pelo Instituto; III – Promover estudo, pesquisas que viabilizem a captação de recursos, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e finalidades previstos no estatuto e regimento interno; IV – Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal informada sobre as ações e ou atividades através da apresentação de relatórios bimestrais; V - Opinar sobre a aquisição de bens. **PARAGRAFO ÚNICO:** A Diretoria Executiva bem como os demais conselhos e departamentos, terão como mentor; orientador e comandante geral, o fundador do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, Capelão e Bombeiro Profissional Civil Sr. Marcelo Torres Mendonça, portador da RG. 001079152 SSP/MS que exercerá sua função em tempo integral e vitalício com título de Diretor Geral Executivo, sendo sua função atuar como presidente de honra; aconselhando, orientando e



COOS NOTARIAL
DE AQUIDAUANA

zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e demais regulamentos nos termos da Lei; sem direito a voto; enquanto estiver em plena consciência; com remuneração aprovada pelo Conselho Administrativo e constando em ata; em caso de morte ou outra impossibilidade eleger-se em assembleia geral extraordinária, outra pessoa idônea, com conhecimento, formação e visão equivalente, cujo nome conste na ata de fundação; afim de do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental; mantenha a visão e propósitos. **CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES Art. 26-** A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada a cada 4(quatro) anos com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, ou 30 (trinta) dias no máximo, pelo presidente ou comissão eleitoral em caso de reeleição. **§ 1º** – No descumprimento do art. 28, poderá ser convocada assembleia geral ordinária com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso; por 03 (três) diretores do INPA Instituto Nacional de Proteção Ambiental, exceto o Presidente; **§ 2º** - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados. **Art. 27** São inelegíveis e não poderão concorrer. – Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos Artigos 16 e 25;– Os associados que tenham autorizado à inclusão de seus nomes em mais de uma chapa; – Os menores de 18 (dezoito) anos; - Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial em aberto. **Art. 28** - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente do Instituto ou a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito. **I** - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes; **II** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro; **III** - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro; **IV** - O número de cada chapa será definido com o presidente do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental, e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária; **V** - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento. **Art. 29** - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 60 (sessenta) dias, e para ser candidato, há mais de 01 (um) ano. **Art. 30** - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a comissão eleitoral. **Art. 31** - É nula a eleição quando: **I** - feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral; **II** - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto. **CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO Art. 32** - O patrimônio do INPA- Instituto Nacional de Proteção Ambiental será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, **Art. 33** - No caso de dissolução do INPA- Instituto Nacional de Proteção



Ambiental, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 13019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a mesma base territorial e esteja devidamente registrada nos Conselho de Assistência Social Municipal, Estadual ou Nacional. **CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS Art. 34** - Constituem receitas: a) as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; b) As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta; c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com Instituições públicas, privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; d) As receitas operacionais e patrimoniais. **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 35** - A prestação de contas do IPA- Instituto de Proteção Ambiental do MS observará no mínimo: **I** - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade; **I-** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao IR, RF, ICMS, FGTS, INSS, RAIS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; **III-** A realização de auditoria inclusive por auditores externa independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; **IV** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36** - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório. **Art. 37** - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 38** - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias. **Art.39** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos com a diretoria e Conselho fiscal eleito em uma Assembléia Geral Extraordinária, ficando desde já, eleito o Fórum local, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente, registrando-se nas respectivas Atas. **Art.40** - Em seguida o presidente deu inicio a votação que elegeu os presentes que irão compor a Diretoria Administrativa e também eleito os membros do Conselho Fiscal, prosseguindo com a posse oficial da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Termo de Posse.** No vigésimo segundo dia do Nono mês do ano de Dois Mil e Dezoito, às dezenove horas e trinta minutos foi realizada esta assembleia geral tendo na presidência dos trabalhos; Marcelo Torres Mendonça, conforme eleição realizada neste dia vinte e dois de Setembro de Dois Mil e Dezoito, que no cumprimento de suas obrigações estatutárias, da posse ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Proteção Ambiental, para a gestão que se inicia em

11
TARJAS
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
horas, p
às 19
datado

(22/09/2018) Vinte e dois de Setembro de Dois Mil e Dezoito, encerrando em 22/09/2022. Vinte e dois de Setembro de Dois Mil e Vinte e Dois será registrado no órgão competente, entrando em vigor a partir do registro.

PRESIDENTE: Marcelo Torres Mendonça _____

VICE-PRESIDENTE: Marcos Paulo Torres Mendonça _____

SECRETÁRIO: Rosemanueli Ferreira Rosemanueli Ferreira _____

TESOUREIRO: Jonafer Rivas Leite _____

PRIMEIRO CONSELHEIRO: Leia Carla Rodrigues dos Santos _____

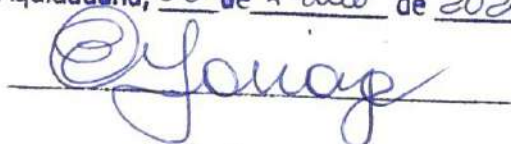
SEGUNDO CONSELHEIRO: Luana de Almeida Moreno _____

TERCEIRO CONSELHEIRO: Regiane Pereira da Silva Regiane Pereira da Silva _____

QUARTO CONSELHEIRO: Edney Soares Cunha Edney _____

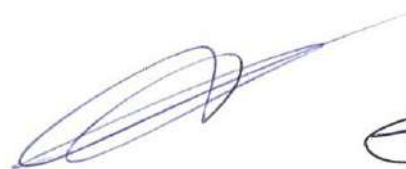

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 7:49 horas, protocolado
sob nº 13848 as fls 34 do
livro 5-F Registrado/averbado sob
nº 1-761 às fls 06 do livro A-33
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aquidauana, 22 de maio de 2020



Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO





SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANA - MS